

Boletim Nugepnac nº 80 Ano 2024

Goiânia, 30 de agosto de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês agosto de 2024 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Termo de Compromisso entre a Defensoria Pública de Minas Gerais e a Vale S.A.;
2. Adicional noturno pago por vantagens percebidas por agente federal;
3. Marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança;
4. Preso e direito de receber visitas;
5. Legitimidade ativa de paraestatal e cobrança da contribuição ao SENAI;
6. Exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS;
7. Cômputo do período de prisão provisória para o indulto;
8. Definir se há remição da pena pela leitura;
9. Extinção do cumprimento de sentença coletiva por prescrição intercorrente;
10. Substituição tributária para frente;
11. BC da contribuição previdenciária patronal do SAT e da contribuição de terceiros;
12. As concessionárias de rodovias respondem, independentemente de culpa;
13. Benefícios previdenciários e os tetos da EC n. 20/1998 e 41/2003;
14. Indisponibilidade de bens e solidariedade entre corréus em ação de improbidade;

STF

15. Militar assintomático com HIV pode ser reformado ex officio por incapacidade definitiva;
16. Imunidade tributária recíproca – Suspensão Nacional;
17. Indisponibilidade de bem de família e ressarcimento por improbidade administrativa;
18. A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo;
19. Art. 46, § 5º, do CPC fica restrito aos limites do território de cada ente subnacional;

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Admissão - IAC TEMA 18/STJ - IAC no REsp. 2.113.084/RJ.

Questão submetida a julgamento: "Caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A. como título executivo extrajudicial para o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução."

Obs: "Há determinação de suspensão da tramitação dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Data da Admissão: 16/08/2024

2. **SUSPENSÃO NACIONAL** - Afetação - TEMA 1272/STJ - REsp. 1.956.088/RN, REsp. 1.972.255/RN, REsp. 1.972.258/RN, REsp. 1.972.326/RN, REsp. 2.041.316/RN, REsp. 2.033.428/RN, REsp. 2.033.429/RN, REsp. 2.033.430/RN, REsp. 2.033.604/PE, REsp. 2.108.872/RN, REsp. 2.108.877/RN, REsp. 2.108.878/RN, REsp. 2.108.882/RN e REsp. 2.108.897/RN.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990."

Ob.: "Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional."

Data da Afetação: 20/08/2024

3. Afetação - TEMA 1273/STJ - REsp. 2.103.305/MG e REsp. 2.109.221/MG

Questão submetida a julgamento: "Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente."

Data da Afetação: 20/08/2024

4. Afetação - TEMA 1274/STJ – REsp. 2.119.556/DF e REsp. 2.109.337/DF

Questão submetida a julgamento: “Se o preso pode receber visitas de quem está cumprindo pena em regime aberto ou em gozo de livramento condicional.”

Data da Afetação: 20/08/2024

5. **SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação - TEMA 1275/STJ – EREsp. 1.793.915/RJ, EREsp. 1.997.816/RJ e REsp. 2.034.824/RJ**

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre a legitimidade ativa da entidade para-estatal para a constituição e cobrança da contribuição ao SENAI e respectivo adicional previsto no art. 6º, do Decreto-Lei n. 4.048/42, considerando a compatibilidade do art. 50, do Decreto n. 494/62, e do art. 10, do Decreto n. 60.466/67, com o art. 217, do CTN, o art. 146, III, “b”, da CF/88, a Lei n. 11.457/2007 e legislação posterior.”

ob.: “Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).”

Data da Afetação: 20/08/2024

6. **SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação - TEMA 1276/STJ – REsp. 2.123.906/SP, Resp. 2.123.904/SP e REsp. 2.123.902/SP**

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS do montante da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta (CPRB) considerando a identidade dos fatos geradores dos tributos.”

Ob.: Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

Data da Afetação: 20/08/2024

7. Afetação - TEMA 1277/STJ – REsp. 2.069.773/MG

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de cômputo do período de prisão provisória na análise dos requisitos para a concessão do indulto previsto no Decreto n. 9.246/2017.”

Data da Afetação: 20/08/2024

8. Afetação - TEMA 1278/STJ – REsp. 2.121.878/SP

Questão submetida a julgamento: “Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.”

Data da Afetação: 22/08/2024

9. Acórdão Publicado – TEMA 1253/STJ – REsp. 2.078.485/PE, REsp. 2.078.989/PE, REsp. 2.078.993/PE e REsp. 2.079.113/PE

Tese fixada: “A extinção do cumprimento de sentença coletiva proposto pelo legitimado extraordinário, por prescrição intercorrente, não impede a execução individual do mesmo título.”

Data da publicação: 23/08/2024.

10. Acórdão Publicado – TEMA 1191/STJ – REsp. 2.034.975/MG, REsp. 2.035.550/MG e REsp. 2034.977/MG

Tese fixada: “Na sistemática da substituição tributária para frente, em que o contribuinte substituído revende a mercadoria por preço menor do que a base de cálculo presumida para o recolhimento do tributo, é inaplicável a condição prevista no art. 166 do CTN.”

Data da publicação: 23/08/2024.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1174/STJ – REsp. 2.005.029/SC, REsp. 2.005.087/PR e REsp. 2.005.289/SC, REsp. 2.005.567/RS, REsp. 2.023.016/RS, REsp. 2.027.413/PR e REsp. 2.027.411/PR

Tese fixada: “As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas



na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros.”

Data da publicação: 26/08/2024.

12. Acórdão Publicado – TEMA 1122/STJ – REsp 1.908.738/SP

Tese fixada: “As concessionárias de rodovias respondem, independentemente da existência de culpa, pelos danos oriundos de acidentes causados pela presença de animais domésticos nas pistas de rolamento, aplicando-se as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.”

Data da publicação: 26/08/2024.

13. Acórdão Publicado – TEMA 1140/STJ – REsp. 1.957.733/RS e REsp. 1.958.465/RS.

Tese fixada: “Para efeito de adequação dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal aos tetos das Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003, no cálculo devem-se aplicar os limitadores vigentes à época de sua concessão (menor e maior valor teto), utilizando-se o teto do salário de contribuição estabelecido em cada uma das emendas constitucionais como maior valor teto, e o equivalente à metade daquele salário de contribuição como menor valor teto.”

Data da publicação: 27/08/2024.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1213/STJ – REsp. 1.955.440/DF, REsp. 1.955.300/DF, REsp. 1.955.957/MG e REsp. REsp 1.955.116/AM

Tese fixada: “Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao quantum determinado pelo juiz, sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.”



Data do trânsito: 22/08/2024

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

15. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1310/STF – RE 1.447.945/RS.

Questão submetida a julgamento: “Impossibilidade de o militar, portador assintomático do vírus HIV, ser reformado ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019.”

Data da publicação: 27/08/2024.

16. SUSPENSÃO NACIONAL - Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1297/STF – RE 1.479.602/MG.

Questão submetida a julgamento: “Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.”

ob.: Suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinário até o julgamento deste recurso extraordinário.

Data da determinação da suspensão: 26/08/2024.

17. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1316/STF – ARE 1.484.191/SP.

Questão submetida a julgamento: “Indisponibilidade de bem de família e previsão de ressarcimento integral ao erário pela prática de ato de improbidade administrativa. Necessidade de conciliação interpretativa dos artigos 6º e 37,§4º da Constituição Federal.”

Data da publicação: 30/08/2024.



18. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1317/STF – ARE 1.491.569/SP.

Tese fixada: “A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.”

Data da publicação: 27/08/2024.

19. Trânsito em Julgado – TEMA 1204/STF – ARE 1.327.576/RS.

Tese fixada: “A aplicação do art. 46, § 5º, do CPC deve ficar restrita aos limites do território de cada ente subnacional ou ao local de ocorrência do fato gerador.”

Data da publicação: 28/08/2024.



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:
@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.